



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2989, DE 07 DE JULHO DE 2023.

“Proíbe a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade, crime de corrupção, condenados na Lei Maria da Penha e por racismo e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Cruz das Almas, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade, crime de corrupção, condenados na Lei Maria da Penha e por racismo.

§1º - Incluem-se na vedação do caput desse artigo a denominação de prédios e logradouros públicos e a concessão de medalhas, honrarias e títulos.

§2º - Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º - A vedação prevista no art. 1º se estende também a pessoas que tenham praticado atos ou que tenham sido historicamente consideradas participantes de atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo, violação dos direitos humanos e/ou maus tratos a animais.



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdassalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Os casos de logradouros e prédios públicos cujas nomeações afrontem o disposto nesta Lei em sua data de publicação terão prazo de 01 (um) ano para serem retificados e regularizados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 07 de julho de 2023.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 25, de autoria do Vereador RENAN DA SILVA GONÇALVES”



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdassalmas.ba.gov.br